UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG CENTRO DE HUMANIDADES UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA CURSO DE HISTÓRIA

AMORES QUE APEDREJAM, ÓDIOS QUE AFAGAM: A MULHER CAMPINENSE E O DISCURSO JURÍDICO NO INÍCIO DO SÉCULO XX

ALLUSKA CRISTIEENY JUSTINO MARQUES

CAMPINA GRANDE – PB MAIO/2007.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG CENTRO DE HUMANIDADES UNIDADE ACADÊMICA DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA CURSO DE HISTÓRIA

ALLUSKA CRISTIEENY JUSTINO MARQUES

AMORES QUE APEDREJAM, ÓDIOS QUE AFAGAM: A MULHER CAMPINENSE E O DISCURSO JURÍDICO NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em História do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, como parte integrante dos requisitos para obtenção do título de graduado em História.

ORIENTADOR: Herry Charriery da Costa Santos

CAMPINA GRANDE – PB MAIO/2007.

ALLUSKA CRISTIEENY JUSTINO MARQUES

AMORES QUE APEDREJAM, ÓDIOS QUE AFAGAM: A MULHER CAMPINENSE E O DISCURSO JURÍDICO NO INÍCIO DO SÉCULO XX

BANCA AVALIADORA:
Herry Charriery da Costa Santos Orientador
Silêde Leila Oliveira Cavalcanti Examinadora
Iranilson Buriti Oliveira



Biblioteca Setorial do CDSA. Março de 2024.

Sumé - PB

DEDICATÓRIA

Aos meus honrosos e amados pais, Edilamar e Iram Marcelo, que me ensinaram a lutar honestamente por meus objetivos, que me ajudaram a obter essa magnífica vitória e principalmente que me mostraram a importancia da humildade e da dedicação para a realização de todas as minhas responsabilidades.

AGRADECIMENTOS

"Deus está em toda parte ao mesmo tempo, em redor de você, dentro de você", acreditando nisso tracei metas e trilhei caminhos que me conduziram a essa vitória. As dificuldades e as decepções não foram maiores que as conquistas, pois o meu Deus se fez presente em todos os momentos acalmando-me e ofertando-me sua paz e força espiritual. Assim, obrigada meu Senhor por ter feito dessa história um gostoso e gratificante passeio onde muito aprendi e de onde lições tirei durante o qual chorei, mas, sobretudo, sorri e venci. Tu és meu referencial, a ti oferto a minha vida.

O caminho se torna mais făcil quando nos deparamos com pessoas que fazem de suas palavras e atitudes artificios de positividade e de exemplo espiritual. Emanar humildade nos momentos mais suntuosos é qualidade de poucos. Assim, aqui, o reconhecimento de um profissional se dá em forma de gratidão, pois o mesmo é a representação da competência e da excelência em sabedoria. Obrigada a Herry Charriery, meu querido orientador, por sua compreensão e dedicação ofertadas a este trabalho, que tanto significa para mim. Seus conselhos e suas sugestões me mostraram que a sabedoria quando humildemente se exibe mais significativa se torna e, mais facilmente se perpetua.

A realização pessoal se faz completa quando temos ao nosso lado uma pessoa que oferta seu sentimento através de atitudes plenas onde o amor é o referencial e o resultado é apenas consequência. Manifestar gratidão ao homem da minha vida, André de Sousa, é decorrer no tempo onde seu amor se fez presente através de ações de amizade, de companheirismo, cumplicidade, respeito e dedicação ao nosso futuro. Sua colaboração foi indispensável à realização desta monografia e o nosso amor é determinante à nossa história, pois o mesmo atua apropriando valores espirituais e resignificando valores mundanos.

A minha irmã, Jessica Marcela pelo carinho, credibilidade e compreensão.

A Severino Bernardo Gomes, meu querido padrinho, pelo exemplo de amizade e de confiança e ainda, pelas palavras de fé, as quais me impulsionaram a amar e a lutar por meu curso de História.

Aos meus amigos Edilson Gomes e José Jâmerson pela simplicidade e confiança ao longo de uma história, onde a veracidade dos atos e das palavras construiu e edificou nossa amizade.

A meu amigo Hilmário Xavier Silva, pelo exemplo de determinação e de disciplina empregados em prol do conhecimento e das amizades.

A meus amigos João Paulo e Lincon pelos momentos cômicos vivenciados na pracinha.

A professora Liege Freitas, que mostrou ser possível fazer da história uma ciência sedutora em seus encantos e desencantos.

A professora Nilda, que apresentou de forma inigualável os encantos e a importância do pensamento de Michel Foucault.

Ao professor Luciano Mendonça, pela atenção, paciência e apoio indispensáveis para minha identificação com o curso.

A professora Silêde Cavalcanti, que relevou a subjetividade e as sensibilidades dos sujeitos históricos, promovendo o alargamento de um conhecimento teórico apaixonante e cheio de curiosidade.

In Memorian a Fábio Gutemberg pelo exemplo de um profissional determinado e disciplinado e principalmente, pela forma bonita de ajudar aos alunos, incentivando-os a buscar cada vez mais.

Ao professor Iranilson Burity, que em tão pouco tempo mostrou que a humildade e o carisma são possíveis e necessários ao exercício da licenciatura. Sua disciplina e dedicação

são exemplos para mim e para todos que desejam obter resultados positivos e significativos no decorrer de qualquer atividade profissional.

A Ana Maria e Maria do Socorro, que com alegria e paciência mostraram eficiência e fizeram dos momentos dificeis significativos aprendizados.

RESUMO

Este trabalho pretende analisar as identidades femininas construídas pelos discursos normativos, em especial pelo discurso jurídico, nas primeiras decadas do século XX, ten como foco a cidade de Campina Grande. O efervescer do processo de modernização trouxe profundas transformações sociais que resultaram num reordenamento de uma sociedade que se constituía enquanto "moderna e liberal". O estado burguês exercia sua autoridade de "Pai Ordeiro" através das instituições normativas, que buscavam através de seus discursos disciplinadores organizar, vigiar e controlar os indivíduos. Assim, as mulheres apresentadas neste trabalho representam a tentativa de quebra das amarras disciplinadoras, o exercício da resignificação dos valores e costumes, o deslocamento do papel feminino, a negação do destino pronto, acabado e decidido por outros, a ocupação do "não-lugar", enfim o desbravamento de simplesmente ser mulher. Portanto, utilizaremos como fonte os processos-crimes, já que os mesmos contribuíram para a elaboração de identidades femininas tidas como "marginais". Além disso, destacaremos as contradições desse mesmo discurso como forma de problematizarmos os lugares de "verdade" atribuídos a essas mulheres.

Palavra-chave: Modernidade, mulher e identidades jurídicas.

SUMÁRIO

D				_
к	es	ui	n	O

Introdução	10
Primeiro Capítulo: "Ordem e Progresso": O Feminino dentro e fora da Modernidade.	14
Segundo Capítulo: Descortinando novas Mulheres: Honestas ou Criminosas?	23
Terceiro Capítulo: Campina Grande moderna, feminina e "fora-da-lei"	37
Considerações Finais	45
Referência Bibliográficas	47

"(...) nada é mais poderoso do que uma idéia que chegou no tempo certo".

Vitor Hugo

"Agora é a própria mulher que se desembrulha, se explica".

Lígia Fagundes Telles

INTRODUÇÃO

O processo de republicanização e modernização da sociedade brasileira do inicio do século XX resultou em transformações sociais, que gradativamente, despejou a todos num turbilhão de permanentes desintegrações e mudanças.

A modernidade atingiu a todos os indivíduos de uma forma ou de outra, em proposições desiguais, mas com o mesmo ímpeto de novidade e curiosidade. O advento do trem com sua destemida velocidade, juntamente com a luz elétrica entre outras, constituíam o contexto atribuindo-o caracteres de espaço civilizado, intimamente sintonizado com as práticas e os valores de um processo que convergia para a "Ordem e o Progresso". A modernidade respingou novidades em todos os setores constituintes da sociedade, os quais se relacionaram de maneiras diferenciadas com aquelas, fosse assimilando-as ou reinventando-as. Assim, esse processo se fez em meio à contradição e ambigüidade.

O Estado liberal dialogou com a modernidade por intermédio de suas instituições disciplinadoras, as quais exerciam de forma efetiva a pedagogia disciplinar elaborada e pretendida por ele. Instituições que elaboravam códigos de conduta e de comportamento que deveriam ser respeitadas e cumpridas pelos indivíduos. No que se refere às normas do discurso jurídico, o seu descumprimento resultava em punição de caráter processual ou prisional. Além disso, o discurso médico e a família patriarcal se constituíam enquanto instituições normativas, proferindo valores e legitimando convenções sociais.

A mulher desse contexto histórico representa um indivíduo ao qual é negada a condição de sujeito. Suas vontades, seus anseios, suas escolhas, sua vida eram objeto de decisão dos "seus senhores", pai e marido. Aos olhos e concepções desses homens, a

mulher reduzia-se à condição de "objeto" de suas determinações. Eles enquanto homens, seres potencialmente inteligentes e capazes, juntamente com o Estado atuavam enquanto tutores sobre o ser feminino, afinal a modernidade elaborava um discurso jurídico tutelar que buscaria resguardar as condutas morais, em especial a das mulheres. Estas representaram para esses discursos, o símbolo da ordem dentro do lar. O poder da família enquanto instituição disciplinadora foi reafirmado pela legislação moderna. À mulher cabia, obedecer, casar, obedecer e procriar.

Os discursos moralistas e disciplinadores atribuíam à mulher um lugar social onde o seu direito de liberdade de expressão estava sujeito ao direito de liberdade de privação pelo Estado. A modernidade inspirava independência e as mulheres respiravam dependência. Sua abstenção de experiências outras era sua condição de existência. Negar essa condição submissa de ser mulher era o mesmo que cometer um crime, cujas vítimas eram a família e a moral.

Esses discursos ao se referirem às mulheres, que reagiam de alguma forma a essas normas, elaboravam identidades que resultavam em marginalização do ser feminino. Nomeações que excluíam a mulher do parâmetro de honestidade e de moralidade. Negar esse papel de "mulher ideal", porque o mesmo não correspondia às expectativas individuais dessas mulheres modernas seria agir com desonestidade e imoralidade? Com base nessas perspectivas de análise, este trabalho tem como finalidade discutir como os discursos moralistas, higienistas, em especial o jurídico, possibilitaram elaborar um perfil de mulher "honesta", sem, no entanto, deixar de perceber as outras mulheres que burlavam essas disciplinas e ao mesmo tempo se constituíam enquanto algozes.

Dessa forma esta monografia encontra-se dividida em três capítulos constituídos a partir de indagações que buscam, sobretudo, problematizar o *status* de "verdade" do

discurso jurídico em relação às mulheres campinenses das primeiras décadas do século XX. Assim, o primeiro capítulo segue a partir dos seguintes questionamentos: Diante do conflito entre tradição *versus* moderno, como se apresentava à família patriarcal no Brasil? Qual a representação do ser feminino em meio a esse conflito? Como se processava a relação entre as normas morais e as mulheres deslumbradas pelos valores apresentados pela modernidade? Em qual sentido e com que fim o discurso da modernidade e o discurso jurídico deram-se as mãos?

No Segundo capítulo convido-os a pensar sobre: Quais as implicações do discurso normativo na sociedade campinense nas primeiras décadas do século XX? Qual o sentido prático da liberdade concedida às mulheres? Diante da amigável relação entre o Estado e a instituição familiar, onde se percebe a liberalização moderna? Qual o parecer clínico das mulheres que tentavam burlar as regras, segundo o discurso médico-higienista? Como o discurso jurídico se apropriava desse discurso médico ao constituir uma identidade "marginal" para as mulheres? É possível ser uma mulher honestamente algoz?

O terceiro capítulo indaga: Quando a meretriz era um "mal necessário"? Ser meretriz é ser necessariamente criminosa? Prostituição: meio de sobrevivência ou opção de vida? Não há honestidade em ser meretriz? Qual a representação moral do sexo sadio mediante a representação usual do sexo pervertido praticado com as meretrizes? A criminalidade da prática da prostituição cabe apenas à mulher? E o homem que busca por ela? Há representação de moral e de comportamento das meretrizes para as demais mulheres?

Assim, convido vocês leitores a se permitirem analisar essas mulheres consideradas criminosas, não apenas quanto produto de um discurso interessado de uma época, mas antes de tudo, como parte de um conjunto de mulheres que mediante suas

possibilidades revelaram-se enquanto sujeito produtor de uma época através de suas ações, suas palavras e sua moral ainda que isso não fosse reconhecido. Essas mulheres personificam as palavras de Lígia Fagundes Telles, a qual brilhantemente denotou que havia chegado a hora delas se desembrulharem e se explicarem, não para os seus senhores nem para as normas, mas para o mundo e a história.

CAPITULO PRIMEIRO

"Ordem e Progresso": O Feminino dentro e fora da Modernidade.

As primeiras décadas do século XX no Brasil representaram o auge da inserção do discurso da modernidade na vida das pessoas, as quais se tornaram personagens reais das múltiplas práticas, relações e conflitos decorrentes do novo modo de conceber a vida.

As mudanças ocorridas no Brasil do século XIX possibilitaram alterações na geografia citadina bem como nos comportamentos e a moral dos indivíduos que se modificaram diante da necessidade de um novo processo de substituição de um país fragmentado, oligarca e latifúndio, por um país conciso direcionado ao "progresso" e à modernização. A carestia, os baixos salários e as péssimas condições de vida e de trabalho dos operários brasileiros foram responsáveis por inúmeras greves nas três primeiras décadas do século XX. No entanto, essa questão social deveria ser racionalizada e controlada pelo o Estado, para garantir e permitir que o desenvolvimento do capitalismo brasileiro ocorresse sem prejuízos materiais e morais para o Estado-Nação que tinha como discurso o empreendimento modernizador em prol da "Ordem e do Progresso". ¹

Os bairros, as avenidas, as ruas, as praças, as casas e os prédios arquitetônicos, por exemplo, também foram alvos do olhar e das mãos da modernidade, que progressivamente convergiu os espaços e os sujeitos para a nova área urbana, como mostra Silva:

_

¹ CARVALHO. José Murilo de. Os Bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi, são raulo: Companhia das Letras, 1987:17. Diz o autor que "a ordem, aliada a desordem, intensificava a exclusão da massa; progresso que aumentava a segmentação social e o distanciamento espacial entre setores da população..."

Importa-nos apreciar, através da imprensa, a relação das pessoas com um cenário em construção, em vias de adquirir o status da urbanização moderna esquadrinhando as possibilidades e ocupação que, fundados no discurso de modernidade, disciplinará os passos de homens e mulheres e, assim, os de um em relação ao outro. ²

Quanto à higienização da família brasileira também percebemos o seu "progresso" em relação com o desenvolvimento urbano da época. Conforme coloca-nos Jurandir Freire Costa, a tutela empregada pela República servia para apoiar a disciplinarização dos corpos e das mentes na intenção de transformar os sujeitos em cidadãos metropolitanos. ³

Assim, como o processo de urbanização, o curioso sistema de comunicação de massa (telégrafo, telefone, jornal e rádio), bem como a industrialização de produção, que transformava conhecimento em tecnologia, os engenhos a vapor, as fábricas automotivas, as ferrovias, a medicina também foi atingida e projetada pela modernidade. O saber médico foi transformado em instrumento de disciplinarização dos indivíduos e a família virou seu principal paciente, na tentativa de salvar vidas, como mostra Costa:

A medicina social, através de sua política higiênica, reduziu a família a este estado de dependência, recorrendo, o que é mais significativo, a argumentos semelhantes aos atuais. Foi também pretextando salvar os indivíduos do caos em que se encontrava que a higiene insinuou-se na intimidade de suas vidas.

Dessa forma, reformulada pela República, a família burguesa deixa de representar o perfil colonial de convivência, onde o homem ditava as regras devidamente obedecidas e cumpridas pela mulher e filhos. Ao longo do tempo, a família brasileira passou buscar garantir os valores tradicionais e moralizantes de uma sociedade patriarcal e latifundiária a qual se encontrava presa aos princípios religiosos, para assumir um papel ainda mais disciplinador.

-

² SILVA, Alômia Abrantes da. Os Gêneros da Cidade. In. *As escritas femininas e os femininos inscritos. Imagens de Mulheres na Imprensa Parahybana dos anos 20*. Mestrado em História. Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2000:16-55.

³ COSTA, Jurandir Freire. Ordem Médica e Norma Familiar. Rio de Janeiro: Graal. 4ª Ed. 1999:12.

⁴ Idem, ibidem, p. 11.

Assim, a família moderna juntamente com o Estado, deslocou o poder de julgamento, antes da Igreja, para as mãos da Justiça e passou a lidar com aspirações e experiências típicas da modernidade, que resultaram em turbulências e desestruturação familiar, conforme Costa:

Os membros da família, em vez de aliados, estariam se tornando inimigos. O lar moderno deixou de cumprir suas antigas funções. Ao invês de propiciar carinho e proteção, estaria fomentando a guerra entre sexos e gerações.5

Isso porque os ares modernos lançaram aspirações de liberdade e independência, elementos inexistentes nos valores morais da família antes da modernidade. O lar moderno passou a promover a liberdade, mas não apresentou sugestões de conciliação com os valores tradicionais e assim, a inserção de especialistas da ciência, como pedagogos, psicólogos e psicoterapeutas se tornou cada vez mais comum e recomendável na tentativa de resolver os problemas familiares. Estes, segundo o estudioso, deviam-se ao "afrouxamento" dos laços conjugais, à perda de referência da autoridade dos pais pelos filhos, ao desejo de emancipação da mulher e à falta de amor dentro do lar. ⁵

As primeiras décadas do século XX instigavam mudanças significativas.

Segundo Marshal:

Ser moderno é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas em redor, mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos. ⁶

Assim, ser moderno é fazer parte de um universo onde tudo que é sólido se desmancha no ar. E a família moderna consequentemente, sentiu o impacto dessa tal "modernidade", que enchia os olhos com as novidades tecnológicas, com as luxuosas

⁵ Os Indivíduos estariam desaprendendo as regras de convivência que mantinham a família coesa.

⁶ MARSHAL, Berman. Modernidade Ontem, Hoje e Sempre: Tudo que e Solido se Desmancha no Ar. São Paulo: Companhia das Letras, 1999:15-35.

vitrines da moda e do moderno e com o espantoso crescimento das cidades. Impacto que promoveu também, uma descomunal angústia diante da ambigüidade e contradição características da modernidade segundo Karl Marx, as quais sugeriam quebras e rupturas frente aos valores, concepções, práticas e comportamentos existentes nesse período no Brasil, onde a moral familiar e as convenções sociais exigiam condutas regradas e comprometidas com a honra da Pátria e da família.

O homem moderno desse período deparou-se com a turbulência de seus sentimentos e anseios, pois querer possuir o novo, que também era por essência fugaz, era abrir mão do que já possuía. A imensa variedade de objetos, encantava os olhos e inquietava os outros sentidos, pois, mexia em "verdades", as quais haviam aprendido e apreendido de maneira passiva e submissa. A variedade, assim como a fugacidade, se tornou elemento que agitava os blocos bem arrumados e definidos de convenções sociais e morais do homem, que nesse momento passou a ser moderno. Ainda que alguns indivíduos tenham rejeitado e questionado o moderno e suas concepções, outros se viram atordoados em meio as suas inúmeras possibilidades de ser e fazer.

E outros, sequer questionaram, pois os "encantos" modernos não tinham como propaganda o questionamento e a reflexão, mas o encantamento desenfreado, capaz de seduzir a fazer parte de um mundo onde o novo era a novidade. Berman nos mostra de maneira sintética os sentimentos de um indivíduo nesse período:

Uma infinidade de novas experiências se oferecem, mas quem quer que pretenda desfrutá-la "precisa ser mais flexível que Alcebíades, pronto a mudar seus princípios diante da plateia, a fim de reajustar seu espírito a cada passo. Eu começo a sentir a embriaguem a que essa vida agitada e tumultuosa me condena. Com tal quantidade de objetos desfilando diante dos meus olhos, eu vou ficando aturdido". De todas as coisas que me atraem, nenhuma toca meu coração, embora todas juntas perturbem meus sentimentos, de modo a fazer que eu esqueça o que sou e qual o meu lugar. 8

MARSHAL, Berman. Op. cit., p. 17-18

⁸ MARSHAL, Berman. Op. cit., p. 18.

A modernidade apresentava um novo modo de vida, onde o novo não se resumia apenas a mercadorias e invenções tecnológicas, mas também a experiências de vida, as quais para serem vivenciadas requeriam na maioria das vezes, uma atitude capaz de romper com as normas sociais e morais da época. O presente parecia misterioso e sugestivo, embora sua experimentação significasse romper com a tradição. Tradição que pregava regras de conduta e de moral extremamente condicionadas aos interesses da Igreja Católica, da elite e da República. Regras que instituíam e definiam os papéis de homens e mulheres brasileiras nas primeiras décadas do século XX. Indivíduos que na particularidade de seu gênero, resumia-se a "chefe da família" e a "dona-de-casa", sendo que aquele por ser homem sempre garantia o *status* de superioridade e da autoridade dentro e fora de casa.

E assim, a modernidade atingiu a esfera mais significativa da sociedade brasileira: A esfera familiar. O núcleo da produção e reprodução das regras morais, se deparou com anseios e atitudes de um membro que até então, desconhecia conceitos tão fortes e instigantes à liberdade e independência, capazes de despertar paixões e vontades de decidir seu lugar na família e na sociedade. Esse membro era a esposa, a filha, a nora, a tia, a sobrinha, a prima, a neta, enfim, a MULHER. Mulher responsável pela ordem familiar e saúde da pátria, mulher regrada por normas que buscavam discipliná-la e adestrá-la à função de mãe e dona de casa.

O papel feminino resumia-se a reproduzir e cumprir os desejos do pai e da família e do marido, pois, estes eram os únicos capazes de escolher e direcionar sua vida de submissão ao homem, conforme coloca Silêde Leila Cavalcanti:

As boas memórias, as más-línguas e o sacolejo do pandeiro, falam de uma campina de vale virgem e viçoso, de temperatura "fria", de poucos contatos com estranhos e de comportamento recatado, agrário e quase rude, e mais,

⁹ Uma República, segundo José Murilo de Carvalho gerou expectativas, lançou promessas democratizantes, mas que pouco contribuiu para a expansão dos direitos civis e políticos dos brasileiros.

que teria sido educada de maneira rígida, dentro de uma estrutura familiar patriarcal, onde cabia à mulher obedecer ao homem, pai ou marido, tendo como espaço de realização o casamento e os filhos e deixando o espaço público ao legitimado "dono" o homem provedor e racional, o único "capaz" de dar direção à sua vida, aos seus passos, aos seus desejos e seus amores. 10

Dessa forma, não foi fácil para essa mulher moderna vivenciar os ares modernos de liberdade e emancipação, já que teve de buscar o rompimento com o que tinha, com o que sabia, com o que era, ou seja, teve de romper com o que estava definido, pronto, mas que não era tão sólido quanto se pensava e interessava às instituições normativas da época. Ela teve de romper com os valores tradicionais e com o contrato conjugal que a subjugava a deveres e a eximia de direitos.

As instituições como a Igreja, a escola ou a Família buscavam determinar as regras, organizando os espaços, delimitando e preenchendo o tempo, vigiavam as mulheres e sua conduta. Além disso, desempenhava uma vigilância continuada que, segundo Michel de Foucault, induz no individuo um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder em seu exercício de alcançar a docilização das mentes e dos corpos. A vigilância se dá por duas vias: os micropoderes familiares e institucionais, conforme explica Michel Foucault, pontuavam ao ser feminino uma disciplina que por meio de discursos nacionalistas, higienistas e religiosos o direcionavam para um bom casamento e naturalizavam o papel de submissão ao homem e à família. Contudo, a ruptura com esse "destino" fadado a respeitar incondicionalmente, obedecer e cumprir regras impostas por esses micropoderes interessados em garantir uma postura feminina docilizada para obedecer, ocorreu por parte de mulheres diversas, que a partir disso, passaram a ser foco de

¹⁰ CAVALCANTI, Silede Leila Oliveira. Campina Grande De(fl)orada por forasteiros passagem de Campina patriarcal à Campina Burguesa. In. GURJAO, Eliete de Q. (org). Imagens Multifacetadas da Historia de Campina Grande. Campina Grande: Prefeitura Municipal, 2000: 58.

atenção e "preocupação" da justiça e da medicina social com seu discurso higienista e disciplinador.

A disciplina social sugere a subjetividade do discurso normativo enquanto verdade, pelo indivíduo, já que ele tem conhecimento do que lhe é permitido ou não fazer. A partir disso espera-se que ele cumpra as normas e as leis, e caso não o faça, será nomeado e identificado por sua conduta "infratora". No caso das mulheres das primeiras décadas do século XX, no Brasil, ocorreu processo semelhante, pois as mesmas sabiam das convenções sociais devidamente legitimadas pelo discurso jurídico, em especial, e caso as descumprissem passavam pelo crivo social e cultural de serem vistas e apontadas como "despudoradas", "desavergonhadas", símbolo de imoralidade familiar, conforme Silêde Cavalcanti. E ainda, no privado caso fosse casada sofria agressões físicas e psicológicas, fatos compreendidos pelos juízes, que ali representavam o discurso da moral e da justiça, que condenava a mulher à condição de "marginalizada".

E na condição de autoridade científica a medicina produziu explicações para o comportamento "inusitado" da mulher moderna e receitou soluções que resultaram em marginalização e exclusão ainda maiores para esse ser. Mediante a prescrição médica, essa mulher precisava ser medicalizada para perceber que a saúde de sua família e da Pátria necessitavam de sua postura dedicada ao lar, aos filhos e ao marido, segundo Costa:

As mulheres, deixando-se seduzir pelas galantes travessuras desses indivíduos espirituosos, tornavam-se adúlteras, destruíam seus lares, levavam à infidelidade seus filhos e maridos. Os médicos faziam um jogo duplo: por um lado mostravam o mundo como fascinante; por outro, como perverso. Procurava demonstrar que para abordá-lo era preciso prudência, mais sobre tudo ciência. (...) as mulheres entregues a sonhos e devaneios românticos só pensavam em satisfazer seus volúveis prazeres. Esqueciam-se, assim, que o dever fundamental da mulher era a conservação de sua saúde e da saúde dos seus filhos. 11

-

¹¹ COSTA, Jurandi Freire. Op. cit.

Esse discurso médico-científico, juntamente com o discurso jurídico produzia identidades que incluíam a mulher numa categoria de ser mulher sem escrupulos, sem vergonha e sem honra. A mulher moderna disposta a ocupar o "não - lugar", não so surpreendeu, como também sugeriu ameaca aos homens e às convenções sociais, que viam apenas um lugar para essa mulher: o lar. Trabalhar fora, se apaixonar, seduzir e ser seduzida representavam ruptura e desmoralização às famílias, como nos coloca Alômia Abrantes:

> Mulheres que anunciam pelas ruas que estão vivas, como sujeitas de uma época e lugar, estão em trânsito entre estes lugares inclusive de forma mais ampla, ja que experimentam, como transeuntes, o indistinto, o não-lugar... experimentam assim com receio, mas também com encantamento uma desterritorialização. 12

A respeito dessa questão, Cavalcanti aponta que:

Campina como mulher "desordeira" que se torna, vai resignar normas e valores instituídos jurídica, religiosa e costumeiramente, pois depois de conhecer o amor mercantil-sexual não institucionalizado e às vezes não legitimado, vai colocar-se em outros lugares sociais: lugar de concubina, da amante, da amásia (de vários forasteiros), de cafetina e de tantos outros. Enfim, Campina transformava-se de mulher em perigo em mulher perigo. 13

Em busca de conquistar esse "não-lugar" para vivenciar seus anseios de liberdade e para mostrar que era capaz de responder por si, a mulher moderna se entregou a paixões, que resultaram em envolvimentos amorosos e sexuais extremamente novos e fugazes, como propunha a era da modernidade, conforme Marshal:

> Eu não sei, a cada dia, o que vou amar no dia seguinte. Sonha desesperadamente com algo sólido a que se espera apegar, mas "eu vejo apenas fantasmas que rondam meus olhos e desaparecem assim que os tento agarrar". Essa atmosfera de agitação e turbulência, aturdimento psíquico e embriaguez, expansão das possibilidades de experiências e destruição das barreiras morais e dos compromissos pessoais, auto-expansão e auto-

¹³ CAVALCANTI, Silede Leila Oliveira. Op. cit.

¹² SILVA, Alomia Abrantes da. Op. cit.

desordem, fantasmas na rua e na alma é a atmosfera que dá origem à sensibilidade moderna. 14

A nova performance da mulher em pleno contexto de turbulência econômica e política no Brasil, onde oligarquias disputavam o poder e manifestações sociais demonstravam a insatisfação da população, mediante promissores discursos de igualdade social e progresso, os quais não conseguiam colocar em prática a justiça sócio-econômica, resultou em nomeações que convergiram em marginalização, mas também em resignificado do lugar feminino. Lugar marcado pela pluralidade sócio-cultural, que de certa forma, colidiu com o discurso nacionalista e patriarcal que legitimava o papel de mulher séria, casta e recatada, como se todas fossem iguais, fadadas ao mesmo destino doméstico e submisso ao homem, quando na verdade, cada mulher é única, detentora de personalidade e desejos, oriundos de perspectivas pessoais que a fazem sonhar e lutar para realizá-los. E ainda, um lugar que se alargou, pois se antes ocupava predominantemente a casa, passou a ocupar as ruas, as praças, as fábricas, as lojas com muito mais frequência e por outras razões, pois agora era trabalhadora, operária transeunte, urbanizada, moderna e senhora de si.

¹⁴ MARSHAL, Berman. Op. cit..

CAPÍTULO SEGUNDO

Descortinando novas Mulheres: Honestas ou Criminosas?

Se há poder, há resistência. Como no jogo físico de ação e reação. o exercício de um poder implica sempre uma resistência, isso é, um poder contrário, um contra-poder. Ninguém exerce poder impunemente, e ninguém é apenas passivo nas relações de poder. (Michel Foucault)

O caráter normativo dos tempos modernos gerou uma sociedade em que já não era necessário um poder absoluto, onde o soberano tinha o poder de fazer morrer e deixar viver, pois cada indivíduo controlava a si mesmo, ainda que esse "controle" representasse ameaça e desobediência às regras e normas estabelecidas.

A modernidade também elaborou um discurso jurídico tutelar que buscava resguardar as condutas morais no público e no privado. A decadência do modelo de família patriarcal criou no **Estado** a necessidade de amparar essa família, que vivenciava problemas pessoais de interesse coletivo. Para o Estado, a instituição familiar representava o alicerce da moral republicana, que desejava enxergar em cada indivíduo a conduta ordeira e o sentimento coletivo de contribuir para a "Ordem e o Progresso" da nação, que significava contribuir para o desenvolvimento e crescimento econômico do país.

Tais mudanças foram acompanhadas por uma série de leis de ordem social, que legitimavam as atuações do Estado democrático liberal. Os códigos Penal e Civil, por exemplo, previam condutas delinqüentes e estabeleciam as punições cabíveis. Assim, mediante essa perspectiva, convido-os a conhecer as implicações do processo normativo na sociedade campinense das primeiras décadas do século XX, na intenção de mostrálas que o poder é sempre estratégico, tem sempre metas e objetivos e que está dirigido por uma intenção, o que não impede em absoluto a resignificação dos valores morais

pela sociedade e a burla da ordem estabelecida na também precisa intenção de inventar um cotidiano próprio.

As leis elaboradas refletiam o processo de ordenamento social, ao qual interessava promover ainda mais, a moralização dos comportamentos, pois em tempos de liberalização dos costumes, a ordem era coibir que esses fossem desmoralizados. As sensações insuportáveis causadas aos "criminosos" do século XIX, cederam lugar à suspensão de direitos, principalmente ao da liberdade. A punição se elevou a um grau de humanidade, contudo não deixou de servir de exemplo aos demais indivíduos. Quanto mais liberdade adquirida, quanto mais, possibilidades de vivenciar os prazeres inusitados da modernidade, maior a disciplina empregada à sociedade.

A mulher moderna ganhou espaço nas áreas públicas, conquistou espaços profissionais, ainda que tímidos e restritos, contudo essa liberdade advinda da "liberalização" moderna, se dava em meio à vigilância continuada do Estado, que o fazia na condição de tutor devidamente reconhecido pela legislação e pela instituição familiar. Essa mulher circulava entre a liberdade e a interdição, sendo que a primeira consistia em exercer livremente sua vontade sem romper com o mínimo de decência exigido pelos bons costumes e a segunda, consistia em proibi-la de exercer essa liberdade, se a mesma desmoralizasse os bons costumes. A desterritorialização do privado para o público pelas mulheres não significou menos vigilância, conforme ilustra Margareth Rago:

A invasão no cenário urbano pelas mulheres, no entanto, isso não traduz um abrandamento das exigências morais, como atesta a permanência de antigotabus como a própria virgindade. Ao contrário, quanto mais ela escapa da esfera privada da vida doméstica, tanto mais a sociedade burguesa lança sobre seus ombros o anátema do pecado, o sentimento da culpa diante do abandono do lar, dos filhos carentes, do marido extenuado pelas longas horas de trabalho. Todo um discurso moralista e filantrópico acena para ela, de

vários pontos do social, como perigo da prostituição e da perdição diante do menor deslize. 13

A desonra moral, consequente de uma má conduta feminina precisava ser cessada para não resultar em PERIGO Á ORDEM SOCIAL. A ótica liberal-burguesa presumia comportamentos e costumes compatíveis aos seus valores morais e, os discursos jurídico e médico realizavam o trabalho de legitimar normatizando os costumes instituídos socialmente. Sendo assim, a moral feminina estava associada a sua conduta sexual, o que implica dizer que se a mulher assumia o lugar de um ser naturalmente vocacionado para o casamento e a maternidade, essa seria honesta, mas se assumisse o lugar de um ser erotizado e voltado aos desejos do corpo em detrimento do desejo da moral (casamento e maternidade), esta seria desonesta, anormal e desordeira. Segundo Cavalcante, "o corpo feminino normal, inscrito nos discursos moralizantes e disciplinantes como da medicina e da justiça, não podia ser encharcado de desejo sexual e sim. maternal." 16

O discurso jurídico permeava o contexto republicano assumindo um papel determinante na sociedade, que se organizava em meio a valores de moral burguesa não reconhecidos da mesma forma pelas práticas cotidianas e ordinárias. Práticas que "desafiavam" os princípios moralistas de uma ordem social, pois concebiam a virgindade, o casamento e a maternidade em especial, de forma diferente, não menos importante ou necessária, apenas diferente. Diferença que implicava em condutas distintas dos conceituados valores burgueses que aliados aos discursos médico e jurídico, constituíam imagens negativas e preconceituosas, que resultava em marginalização daqueles que agissem contra os "bons" costumes.

¹⁵ RAGO, Margareth. *Do Cabare ao lar: a utopia da cidade disciplinar (1889-1930).* 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987: p. 15.

¹⁶ CAVALCANTI, Silede Leila Oliveira. Mulheres Modernas, Mulheres Tuteladas: O Discurso Jurídico e a Moralização dos Costumes. Campina Grande (1930/1950). PE, 2000.

Atentemos assim, nobre leitor, para o discurso jurídico exposto no processocrime de defloramento, onde Djanira Gonçalves é situada ora na condição de tutelada ora marginalizada:

... namora com Severino Batista dos Santos, conhecido por Birino, a cerca de quinze dias, o tendo conhecido no mercado público desta cidade, quando fazia feira (...) que logo ao vê-lo, enamorou-se, a ponto de ficar loucamente apaixonada. Até que um dia encostou à porta desta sendo logo combinado entre ambos a sua fuga; que a declarante tinha certeza plena que Severino era casado civil e religiosamente com outra mulher, mas, como o amor que dedicou a Severino foi tão intenso, que não ligou importância ao estado civil de Birino (...); entregando-se a Severino de corpo e alma, realizando assim o seu defloramento; que Severino fez isto por culpa da declarante desnortear a cabeça de Severino para tal fim (...) que a declarante não está arrependida de se ter entregue a Severino para esse fim, visto como, foi de sua espontânea vontade 17.

Mediante as declarações de Djanira Gonçalves e das testemunhas, o advogado de acusação, Anástácio Honório de Melo, constitui seu papel a partir de uma ótica que define Djanira de forma marginalizada:

(...) Jovem leviana, dada a toda espécie de namoros e infiel aos próprios namorados, pois enquanto namorava com José de Albuquerque Maranhão, tendo com este na véspera da fuga (...) e foge com Severino (...) que a conhece há poucos dias. Creada e educada entre prostitutas, Djanira sofreu a influência marcante do meio ambiente, que precocemente a instruiu sobre os caminhos tortuosos da vida, dando-lhe assim capacidade mental para discerni-los. Além de conviver quotidianamente com suas irmãs, todas prostituídas, mantidas pelo comércio carnal, reside numa rua suspeita situada em zona de meretrício [18].

Sentenciando o réu, Severino Batista dos Santos, o Juiz Antônio Sabino fundamenta seu parecer com base na jurisprudência e nos artigos 217 e 59 do Código Penal Brasileiro:

(...) considerando que dada a absoluta incapacidade da mulher menor de 16 anos de idade para consentir, e na falta de discernimento e completa inexperiência de vida, o legislador não poderia deixar de considerar como viciosa, e, mesmo inexistente a sua aquiescência à prática de sua defloração.

_

¹⁷ Processo Crime de Defloramento – nº 348 de 1941.

¹⁸ Idem, ibidem.

O magistrado do caso complementa os autos processuais apresentando sua sentenca, com a qual condena penalmente Severino Batista dos Santos a uma pena de nove anos e quatro meses sob o art. 217¹⁹ do CPB e socialmente, Djanira Gonçalves a uma pena atemporal, já que o seu ato de entregar-se aos prazeres do corpo (sexo) infringiu os códigos morais de uma sociedade moderna ainda vinculada a algumas características patriarcais. A castidade até o casamento parecia assustada mediante os prazeres liberais da modernidade, contudo, ainda era valorizada, cobrada e legitimada pelas instituições normalizadoras. Tutelada pela condição de mulher, a qual teve sua honra rompida e manchada socialmente, tutelada pela incapacidade etária (16 anos) de discernir o ato do defloramento e suas consequências, e ainda tutelada, pela inexperiencia de vida. Marginalizada e condenada por morar em um ambiente comprometido pela prostituição; o determinismo²⁰ parecia util e pertinente à argumentação jurídica; marginalizada por ter assumido uma condição de sujeito ativo na relação sexual quando decidiu por experimenta-la, quando à mulher restava ser apenas e somente o sujeito passivo em todas as relações de poder e por fim, marginalizada porque não demonstrava arrependimento do seu ato, constituindo-se assim perante à honra, à moral e aos discursos normativos em um Perigo à ordem pública, pois tornarase alguém do nível de uma raça inferior, potencialmente criminosa, perigosa e capaz de se entregar à prostituição, caso não tivesse controles sociais e médicos adequados. Conforme ilustra Cavalcanti:

Não se julgava tão somente um determinado acontecimento sexual e amoroso (que a Justiça qualificava de crime), mas estava em juízo tudo aquilo que caracterizava o indivíduo: como morava, onde trabalhava, seu procedimento em família, na rua, no trabalho, suas paixões, sua forma de amar, etc. ²¹

¹⁹ Art. 217 do C.P.B.: Seduzir mulher virgem, menor de 18 e menor de 16 anos de idade e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificavel confiança.
²⁰ Segundo as ideias deterministas, os lugares que a mulher e os sujeitos ocupam na sociedade eram frutos

Segundo as ideias deterministas, os lugares que a mulher e os sujeitos ocupam na sociedade eram frutos de uma ordem superior de evolução quase natural, ininterrupta... Diz Darwin..
CAVALCANTI, Silede Leila Oliveira. Op. cit.

Crimes sexuais eram enfim, crimes morais, pois a medicina higienista, o discurso jurídico e a família concebiam que o ato sexual era legítimo e sadio quando se dava após o casamento e com a finalidade de procriar.

Além de Djanira Gonçalves outras tantas mulheres foram nomeadas de criminosas pelo discurso jurídico, que se utilizando da lei jurídica da analogia e dos costumes elaborava na pessoa do juiz a decisão dos litígios. Josefa Tributino ou simplesmente, Zefa, aumentou o número de casos criminais onde a mulher era a agressora. Proprietária de uma Pensão, onde ocorriam atividades do sexo, Zefa foi indiciada sob a acusação de mandar bater em Maria Amélia de Morais, proprietária da Pensão Nice, sua então concorrente, como relata a denúncia:

O promotor público da Comarca, usando das atribuições que a lei lhe confere e apoiado no inquérito policial junto; vem perante V. S. denunciar a Djanira de Tal, Alice Tenório e Josefa Tributino, as duas primeiras de residência e qualificação desconhecidas e a última proprietária da "Pensão Moderna", nesta cidade, todas as meretrizes, como incursas (...) pelos fatos delituosos que passa a expor. No dia 23 de agosto do corrente ano (1933) as duas primeiras denunciadas (...) foram às sete horas da noite, à pensão Nice e, ahi, a mandado da denunciada Josefa Tributino, armadas a peças de corda, espancaram as mulheres Maria Amélia de Morais, proprietária da referida pensão Nice, Maria Alves de Moura, Alaise Cavalcante e Lourdes Barbosa, hóspedes dessa última pensão, causando nas mesmas os ferimentos descritos no auto de corpo de delito (...) Determinou o crime questões de ciúmes e rivalidades entre as donas das duas pensões e as suas respectivas hóspedes²².

Como determina o procedimento processual, Maria Amélia de Morais, proprietária da Pensão Nice foi convocada a depor, oportunidade em que disse:

(...) que Djanira agarrou-se com ela depoente, botou-a no chão, e esbofeteou-a (...) que disse o seguinte a éla depoente: "sabe que vai apanhar de corda, a mandado de Jozefa Tributino" (...) que éla é sua inimiga rancorosa, há mais de um ano, por questões insignificantes (...) de catimbó (...) que Jozefa do quintal da casa déla, tratou éla depoente com milhares de palavras indecorosas e chamou-a para a briga e disse mais que, no dia em que amanhecesse danada, entrava na casa déla depoente e a esbofeteava (...) que disse mais que (...) se quisesse, prestasse queixa na polícia, mas ela Jozefa,

_

²² Processo Crime de Ferimentos Leves – nº 34 de 1933.

não tinha mêdo, pois tinha garantia dos chefes de polícia (...) que Jozefa disse mais em tom arrogante, o seguinte: apareça o bom para me prender (...) que ela depoente e quem poderia ser presa. 23

A denunciada, Josefa Tributino, também foi chamada a depor, e declarou o seguinte:

(...) à uma hora da tarde, ela interrogada viajou desta cidade para a povoação de Galante, deste município, visto ter sido avisada que quatro soldados estavam procurando ela interrogada para prende-la; que não sabe o que se passou na noite desse dia na Pensão "Nice" (...) que quem avisou que ela ia ser presa foi um cabo da polícia, cujo nome ignora (...) que ela depoente tivera uma discussão com Maria Amélia, sendo cada qual em seus quintais; que a discussão versava sobre questões de catimbo (...) que ela interrogada foi intimada pelo tenente João de Souza (...) para comparecer à delegacia (...) que respondeu que vinha à delegacia, mas não se sentindo bem humorada com essa intimidação, resolveu ocultar-se para não comparecer a delegacia, e em seguida, foi a capital, e la falando com o doutor Severino, este lhe entregou um cartão para o delegado desta cidade, tenente João de Souza; que (...) chegando nesta cidade, mandou entregar o cartão ao referido delegado, e este, recebendo o cartão, mandou intimar ela (...) novamente para comparecer a delegacia; que por isso, (...) ocultou-se em Galante, voltando dali, no dia seguinte, não sabendo se o tenente João de Souza, ainda continuava como delegado. 24

Mediante as declarações da vítima, da suposta acusada e da testemunha, o juiz acata a defesa de Josefa Tributino realizada por seu advogado e absolve a mesma.

... Não há em toda prova produzida elemento capaz de firmar a responsabilidade de Jozefa Tributino no conflito havido entre as mulheres de vida fácil (...) e a denunciada Jozefa se encontrava na capital do Estado onde fôra pedir garantias contra a coação que lhe vinha fazendo o subdelegado local (...) foi mais uma perseguição do sargento, subdelegado que o fez. Cumpre a justiça togada fazer justiça, absorvendo a denunciada Jozefa Barbosa, conhecida como Jozefa Tributino. 25

Segundo Michel Foucault²⁶, o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo pelo que se luta, o poder de que

²³ Idem, ibidem.

²⁴ Idem, ibidem.

²⁵ Idem, ibidem.

²⁶ FOUCAULT, Michel. A Ordem do discurso. 6ª ed. Edições Loyola, São Paulo, Brasil, 1996.

queremos nos apoderar. Sendo assim, podemos analisar caro leitor, que o discurso jurídico, símbolo de uma moral "exemplar", denota-se contraditório e perdido entre a sua teoria e a vida prática de seus representantes legais, que viam em mulheres como Zefa, a possibilidade de vivenciar desejos e emoções e diante disso, esqueciam que a justiça deve ser cega e atuar de forma independente dos anseios e relações daqueles que a compõem.

A mulher livre ou prostituta, simbolizava a corrupção dos costumes, a desmoralização dos valores e resumida à condição de ofensa à moral familiar e pública, não alcançava o *status* de ofendida. Como entender então a absolvição de Zefa no processo crime de lesão corporal, se a mesma era uma meretriz? Qual terá sido o critério preponderante utilizado pelo juiz ao constituir sua sentença? Por que não se identifica uma marginalização esperada de Zefa na sentença, como ocorreu com Djanira? Não se surpreenda caro leitor, pois em alguns casos a moral e a honra se sobrepõem à norma, em outros ocorre o contrário e, nesse caso o que ocorreu? Se não cabia condenação pela lesão corporal, o que pensar então do fato de ser dona de uma casa de prostituição, art. 229 Código Penal?

Reduzir a mulher à condição de incapaz de responder por si e por outro e fracioná-la a um ser meramente passivo e naturalmente materno, tornara-se mais que um processo de nomeação onde a marginalização feminina era promovida com êxito, tornara-se, um instrumento argumentativo e interessado para negar o potencial criminoso da mulher, que cada vez mais se revelava enquanto ser pensante, erotizado e vingativo capaz de decidir, premeditar e cometer crimes hediondos. Uma mulher normal para os discursos jurídico e médico era aquela vocacionada e capacitada para cuidar, acariciar, amamentar, proteger, organizar o lar e zelar pelo bem-estar e vida da família.

Enquanto instituição disciplinar e normativa a família atribuía à mulher o *status* de dispositivo, ao qual restava promover a ordem e a paz dentro e fora do lar.

Contudo, Maria Guedes de Azevedo, ilustra o outro lado feminino, não menos maternal e passivo nem mais masculino e cruel, apenas um lado capaz de agir contra a moral e a vida de outra pessoa quando lhe interessa. Apresenta-se enquanto ré num processo crime de homicídio onde um homem, seu marido, é a vítima.

Maria juntamente com seu amante, Manoel Alves Brasileiro, promoveram o crime e acabaram não só com uma vida, mas também com a honra familiar, que segundo o discurso pronunciado pelo juiz se viu destruída com a morte de um homem de bem e honrado. Maria Guedes de Azevedo representa uma criminosa em potencial que tentou contra a moral do matrimônio, já que cometia o adultério, ressalva presente nos autos que demonstram claramente o valor dado à moral, ainda que a perda da vida se fizesse presente. A moral se sobrepõe à norma é uma questão, mas se sobrepor ao bem da vida é outra coisa. Atribuir à ré a responsabilidade de autoria do delito significava atribuir à mulher a condição de sujeito, negada em qualquer circunstância além da maternidade. A mulher não possuía poder e até para cometer crime de natureza boa ou hedionda precisava do ser todo poderoso e pensante masculino ou de estar possuída por seres espirituais ou perdida em patologias mentais. Pensemos caro leitor, ao pronunciar essa explicação, os discursos normativos tutelam ou marginalizam a mulher?

Maria e Manoel foram condenados a trinta anos de prisão, contudo ela teve a pena reduzida em um terço. Para a justiça Maria matava aos poucos a instituição do casamento, dando-lhe um fim ao colaborar com a morte do seu marido, que nesse caso era o sustentáculo e provedor da ordem e paz da família. Cavalcanti assevera:

Na balança jurídica são colocadas as condutas morais de cada um dos envolvidos numa ação criminal: sobe o lado que depositar mais moranga.

A moral não era completamente estranha às mulheres criminosas, talvez porque essa tenha sido a causa do seu delito. É o exemplo de Maria Minervina, que tirou a vida do seu filho minutos depois do nascimento e ocultou o corpo. Assim demonstra o registro policial:

> ... A denunciada deu a luz uma criança do sexo masculino, no mato, próximo de sua residência, no lugar Salgadão, deste Termo, e logo apos o parto. matou a referida criança, enterrando-a depois, com o intuito de ocultar a sua desonra, pois era tida como virgem. 28

Chamada a depor Maria Minervina disse:

(...) se achando grávida e não querendo ser descoberta, na ocasião em que deu as dôres e que éra intimidada por sua mãe que lhe promettia surra por motivos dos boatos que corria e que a casa da sua mãe não tinha cômodo para que ella se ocultar na ocasião do parto, resolveu por isso ir dar a luz distante na choupana de seus paes (...) que ali chegou o momento de nascer a creança e ella declarante teve medo de seu pai que estava trabalhando perto (...) podia ver ou ouvir o que ali se passava, e querer matá-la (...) que a mesmo após o nascimento morrera, que julga ella declarante ter morrido a criança por motivo de bater com a cabeca sobre o chão na ocasião em que nasceu, e com medo que estava do pai (...) fez esforço para que seu filho merece, e depois o enterrou e cobriu...

Com base nos autos processuais que continham o depoimento de Maria, das testemunhas e o exame fisiológico do corpo da ré para constatar a motivação do estado puerperal, o promotor oferece denúncia argumentando que o crime foi cometido para ocultar a desonra de Maria, que se dizia ser virgem à família. A condenação preconceituosa e marginalizada advinda da perda de sua virgindade parecia pior que a

²⁷ CAVALCANTI, Silede Leila Oliveira. Op. cit.

²⁸ Processo crime de homicídio – nº 21 de 1924.

²⁹ Processo Crime de infanticídio – S/N de 08/02/1935.

dor de perder seu filho pelas próprias mãos. A moral mais uma vez se localiza sobreposta à vida, sendo que nesse caso não é só Maria que lhe atribui esse lugar.

Conforme o criminologista do século XIX, Césare Lombroso, a mulher normal apresentaria características negativas que a aproximava da criança, como um senso moral deficiente e a tendência exagerada à vingança e ao ciúme. Defeitos esses podendo ser neutralizados pela maternidade, frieza sexual e inteligência menor.

A mesma norma que condenava as mulheres que se entregavam ao desejo do corpo em detrimento do desejo e sonho do casamento, era a mesma que absolvia outras mulheres que cometiam crimes hediondos como o infanticídio, alegando defender a honra familiar. A mulher criminosa e em especial, a mãe criminosa nega o direito à vida ao seu filho, fruto de um caso amoroso e rompe com o estereótipo de mulher naturalmente tendenciosa à maternidade. A identidade naturalizada de afeto, amor e cuidados é colocada à margem diante de uma identidade agressiva e instintiva, naturalmente masculina, segundo os discursos jurídico e médico.

Ainda que criminosa, como condenar Maria Minervina, se perante a justiça a mesma não era capaz de responder por si, se o discurso médico lançava a possibilidade de uma confusão emocional provocada pelo estado puerperal momentos depois do parto; como condená-la se a mesma na sua mínima condição feminina não tinha poder para cometer um crime sozinha? Será que Maria perdera a razão? Como perdera se os discursos científicos e religiosos afirmavam que a mulher era desprovida de razão. Não se perde o que não tem. Maria foi absolvida.

A justiça que lança justificativa embasada na explicação empírica da ciência para as causas do infanticídio, é a mesma que esquece das comemorações sociais e morais, devidamente amparadas e legitimadas por ela, que nesse processo crime fica claro que motivaram Maria a cometer o delito, pois a mesma temia a surra da mãe,

devido aos comentários sobre sua desonra resultante em gravidez. Diante desse caso e da postura da justiça, o que pensar das implicações da moral no cotidiano das pessoas e em especial das mulheres? Maria em relação à morte de seu filho estava na condição de ré e, em relação à moral como podemos situar Maria?

Diante das problematizações lançadas é possível identificar duas identidades femininas, que não são as únicas nesse e em qualquer outro contexto, mas são as possíveis: Mulher "algoz" e Mulher "vítima". A primeira seria aquela que infringia de alguma forma as convenções morais e normativas, transformando a moral e ordem em desmoralização e desordem, respectivamente. Para tanto, a mulher "algoz" não precisava necessariamente agredir e matar para assim ser classificada; bastava permitir e planejar o seu defloramento, entregando-se aos desejos do corpo e perdendo de vista o sonho do casamento e da maternidade, exatamente nessa ordem. E ainda, ser meretriz era ser "algoz", mesmo sendo extremamente necessaria aos deleites dos mais diversos homens da sociedade. inclusive os "homens da lei". Com exceção do art. 21330 do Código Penal Brasileiro, a mulher "algoz" não ocuparia o status de vítima. A ela era negado o direito de ofensa, pois a ela era assegurado o "direito" da marginalização. A Segunda podia se tornar uma "algoz", contudo seria "melhor" continuar nessa condição. "Vítima" quando deflorada contra sua vontade (art. 213 do CP) ou mediante sedução (art. 217 do CPB). Seria ainda, aquela cuja conduta moral e sexual era irrepreensível diante do que estabelecia os discursos moralizantes.

O Estado, a Igreja, o Discurso Jurídico e a Medicina Social representavam um só discurso e uma só lógica de ordem social, que seria a disciplinarização dos corpos e das mentes. Enquanto disciplina, instituíam regras e previam punições. Castigos que podiam ser desde a marginalização moral até a reclusão prisional, objetivando promover a

³⁰ Art. 213 (Estupro): Constranger mulher menor ou maior, virgem ou não, honesta ou prostituta a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.

correção comportamental daqueles que por algum motivo fugiram à regra e representavam perigo e ameaça à sociedade. A mulher "vítima" ainda que nesse lugar não escapasse à correção e tinha no casamento "forçado" a única forma de salvar a sua honra e da família e por consequência, reparar um erro consentido³¹ ou não por ela. Quanto à mulher "algoz" as possibilidades de correção eram amplas, pois as possibilidades de sê-la também o eram". Cabia o casamento, como forma de recompor sua essência matrimonial e maternal, a prisão que resultava em seqüestrar sua liberdade servindo de exemplo aos outros e a ela mesma e por fim, a marginalização e o preconceito. Foucault ilustra:

Porque, ainda nos poetas gregos do século VI, o discurso verdadeiro, no centido forte e valorizado do termo, o discurso verdadeiro pelo qual se tinha respeito e terror, aquele ao qual era preciso submeter-se porque ele reinava, era o discurso pronunciado por quem de direito e conforme o ritual requerido; era o discurso que pronunciava a justiça e atribuía a cada qual sua parte; era o discurso que profetizando o futuro, não somente anunciava o que ia se passar, mas contribuía para a sua realização, suscitava adesão aos homens e se tramava assim com o destino. 32

O discurso jurídico fosse aplicando a lei ou simplesmente acatando os resquícios moralistas de ordem burguesa, acabava por construir uma verdade excludente e preconceituosa sobre a mulher. Ele não apenas condenava penalmente, mas moralmente. O discurso jurídico que se pronunciava enquanto justo ao zelar pela ordem social promovia uma "injustiça" moral contra a mulher. Sua autoridade enquanto discurso e norma se constituía em condição de verdade absoluta e inquestionável, contudo o que pensar das identidades negativas lançadas ao ser feminino quando este desconstruía o lugar comum a ele atribuído, instituía novos papéis sociais e burlava a ordem? Segundo Foucault^{33.} a verdade não reside no que é o discurso ou no que ele faz,

_

³¹ Consentido quando a mesma mediante a promessa do casamento aceitam a defloração

³² FOUCAULT, Michel. Op. cit.

³³ Idem, ibidem.

mas no que ele diz. Assim, como não problematizar esse discurso se o mesmo através da linguagem estabelece o que deve ou não existir, nomeia e classifica e institui na sociedade as "verdades" que devem ser reproduzidas, as regras que devem ser seguidas e os lugares que devem ser ocupados?

CAPITULO TERCEIRO

Campina Grande moderna, feminina e "fora-da-lei".

"A liberdade individual não é princípio sem restrição". Invocar em favor dos viciosos os sagrados direitos da liberdade individual, é dar provas de muita ignorância, é pregar a dissolução dos costumes, é fazer a apologia do crime. (Cândido Motta)

A partir do século XIX o sexo enquanto tema deixou de ser privilégio das Teologias, confessores, moralistas e juristas e passou a ser tratado como problema clínico e de saúde. Passou a ser estudado e investigado num contexto médico-científico preocupado em classificar todos os casos de patologia física e psíquica, em estudar as doenças venéreas, os desvios e as anomalias, tanto com finalidade higiênica quanto com finalidade de normalização de condutas tidas como "desviantes" ou "anormais".

Em meio a uma moral burguesa, em relação à qual todo desvio era considerado delito, como situar a prática da prostituição, já que a mesma era tida como um "mal necessário" para a preservação dos lares? Seria um pecado, como pensava a Igreja católica no período colonial brasileiro? Seria um crime contra a moral familiar, como estabelecia o Código Penal do Império? Ou seria um fenômeno fisiológico, orgânico ou patológico, ou seja, doentio, resultado de um meio social, cuja causa principal seria a miséria, como acreditavam os moralistas, os sociólogos e os criminólogos?

A prostituição, ainda que tolerada por ser vista como um "mal necessário", era criminalizada como ato imoral, pois ameaçava a vida social. Foi estabelecida uma penalização para reprimir a conduta anti-social (anti-higiênica ou desmoralizante) das meretrizes que ofendessem a moral da sociedade e do Estado. Tratava-se, de um

controle da sexualidade vista como criminosa pelo discurso da Criminologia. E Campina Grande no período de 1930 a 1945 foi palco de uma atribulada reforma urbana, cujas mudanças estéticas e higiênico/sanitárias atingiram também as casas de prostituição. Experiências inspiradas na medicina social em tons do ideário de civilização e progresso comum. Conforme o historiador Fábio Gutemberg:

> Mudar as condições sanitárias de uma cidade ou aformosea-la significa também, e deliberadamente, interferir e erradicar os maus hábitos e costumes dos seus moradores, darem-lhe uma nova fisionomia e plasticidade e criar usos condizentes com os padrões da civilidade burguesa.

Habitações populares, becos e travessias passaram a ser o foco de atenção dos médicos sanitaristas, administradores e letrados em geral, por serem considerados ambientes propícios à difusão de doenças e de práticas genericamente denominadas de promíscuas. Segundo os discursos higienistas, o subúrbio era o lugar dos pobres e trabalhadores (inclui-se as meretrizes, ainda que assim não fossem consideradas), enquanto que o centro era o lugar do pólo comercial e até certo momento da moradia das elites proprietárias. A reordenação do espaço promovida em Campina Grande, assim como em outras cidades, tinha dimensões sanitária, econômica e de segregação social.

As personagens que o nobre leitor vai encontrar neste capítulo são mulheres anônimas, meretrizes que não deixaram seus nomes nos anais de nenhuma história, mas que entre muitas outras coisas precisavam lutar pela sobrevivência ainda que sobre elas pesassem a marginalização e a identidade de criminosa. Observar os movimentos e as ações cotidianas dessas mulheres em Campina Grande permite conhecer o papel por elas desempenhado silenciosa e sub-repticiamente, ampliando suas formas de viver e de estar no mundo em que viviam. Diante dos preceitos e predicados do que seria uma

³⁴ SOUSA. Fábio G. P. Bezerra. Campina Grande: cartografías de uma reforma urbana no Nordeste do Brasil (1930-1995) In: Revista Brasileira de História. São Paulo, V. 23, nº 46, 2003, p. 65.

mulher honesta para os discursos moralistas da época, as meretrizes representavam sua negação e sua desmoralização. Contudo, há de reconhecer que elas redefiniram os espaços físicos e simbólicos e, nas relações de poder se distanciaram significamente das "verdades" que deveriam ser reproduzidas, das regras que deveriam ser cumpridas e dos lugares que deveriam ser ocupados.

A sexualidade no lar tinha limites, devendo ser respeitada a "natureza" e contidos os excessos, pois deveria ser mantida dentro dos padrões tradicionais, extirpando-se desvios, assegurando a reprodução e a sexualidade sadia. O submundo da sexualidade deveria ser exercício fora do lar, isto é, com as meretrizes. O sexo considerado pervertido, onde a busca pelo prazer é a finalidade, só era possível no mundo da prostituição, com as "fogosas" mulheres "da vida", tão necessárias ao respeito às mulheres honestas, recatadas e mães-de-família.

De acordo com Cândido Motta, Evaristo de Moraes e outros criminólogos da virada do séc. XIX para o XX, a prostituição com as características da que hoje conhecemos resultou do desenvolvimento urbano, fato observável em Campina Grande. O período de 1905 a 1950 foi exatamente aquele em que a Rainha da Borborema se deparou com os resultados de seu crescimento econômico. A chegada do trem em 1907 sinalizava a modernidade, mudava o conceito de distância e influenciava o comércio facilitando o trânsito de mercadorias para a capital, principalmente do algodão que estava se expandindo. A cidade também viveu a construção de novas praças, avenidas e edifícios em meio à revitalização urbana, onde foram empreendidas ação de limpeza pública, saneamento e higienização das ruas e avenidas da área central.

Os baixos salários femininos faziam com que a prostituição se tornasse um fenômeno econômico, como sendo o complemento do salário insuficiente ou a falta absoluta desse. A imensa maioria das meretrizes provia das camadas mais pobres, que

dos mais diferentes níveis sociais: da Justiça, da Polícia, do comércio etc. Assim, a prostituição é encarada como um trabalho, onde de um lado oferta-se o corpo e do outro, procura-se a satisfação sexual. Em Campina Grande as casas de prostituição "Pensão Moderna", "Pensão Nice" e o "Eldorado" exemplificam a grande afluência de clientes e de funcionárias. No Eldorado os freqüentadores assistiam a shows ousados e deslumbravam-se diante da sensualidade das mulheres, que para a história representam novas sensibilidades e comportamentos femininos. A prática da prostituição é milenar, mas a performance das meretrizes era inovadora a cada noite.

A prostituição não se constituía legalmente em crime, contudo a criminalização das prostitutas se dava de algumas formas. Alegando-se que nas ruas onde existia a prostituição, as meretrizes exibiam-se escandalosamente, ofendendo o pudor público com palavras obscenas e provocando os transeuntes com deboche, as autoridades policiais procuravam enquadrar estes atos como crime. Buscavam amparo legal no art. 233 do Código Penal, que punia todo aquele que ofendesse "os bons costumes com exibições impudicas, atos ou gestos obscenos, atentórios ao pudor, praticados em lugar público". Outra forma de criminalizá-los se dava através da sua equiparação à vagabundagem, podendo a meretriz ser enquadrada no Código Penal e presa. Além disso, para alguns criminólogos, apesar das causas sociais serem preponderantes na explicação do meretrício, existia casos patológicos, onde mulheres se entregavam à prostituição pelas exigências mórbidas do seu organismo. Césare Lombroso afirmou a existência da prostituição feminina nata, do mesmo jeito que existia a criminalidade masculina nata, ambas marcadas pela hereditariedade. De certa forma os criminólogos diferentemente do discurso jurídico atribuíam às mulheres meretrizes a condição de sujeito e de indivíduo, ainda que o fizessem criminalizando-as.

Fim do século XIX e início do século XX, decretos foram elaborados e lançados para implantar o exercício de vigilância sob as mulheres de "má vida". Decretos legislativos que atribuíram aos Delegados de Polícia a competência de vigiar e zelar pela moral pública no que se refere às ações das meretrizes. Como a prostituição não era matéria do Código Penal Brasileiro, a atuação do poder do Estado sobre ela estava a cargo da própria polícia, que a criminalizava por sua prática cotidiana, embora assim como outros homens buscasse nessas as mesmas mulheres "criminosas" o prazer sexual de gozar dos excessos carnais e naturais que eram negados a suas esposas e/ou namoradas. Criminosas, mas indispensáveis.

A inexistência de leis penais ou mesmo de regulamentação da prostituição não impedia que as autoridades policiais de campina Grande determinassem os pontos permitidos aos prostíbulos. Alegava-se restabelecer a moral com a ausência desses, transferindo-as para áreas mais afastadas e marginais. A modernidade presumia uma cidade organizada dentro dos moldes burqueses de civilização. Amigo leitor como algo incivilizado pode ser tão necessário a quem o recrimina e pune? Não esqueça companheiro, que o discurso jurídico ao nomear, classificar e condenar valia-se de dois pesos e duas medidas. O sistema de regulamentação policial tinha a nítida função de controlar a moral e a higiene. De um lado, a moral e a saúde burguesa deviam ser preservadas, de outro a necessidade de defender a moral pública dos "escândalos e exibições" promovidos pela prostituição.

A prostituição também era vista como uma doença sexual, a qual devia ser tratada com o saber médico controlando a sexualidade e esquadrinhando o corpo humano, quanto ao seu desejo sexual. A medicina buscava controlar a sexualidade em nome de preservar a saúde da burguesia e por conseqüência, controlar os

"desregramentos sexuais". Aqui homens e mulheres eram o alvo dos dispositivos médico e normativo, conforme ilustra a professora Silêde Cavalcanti:

Definindo condutas sexuais remininas e mascuinas normanzante, fundamentadas antes em construções naturalizadas do ser homem e do ser mulher, essa postura naturalizante nas construções do gênero, onde a natureza é uma referência muda, conduz a construção de um regime de verdade sobre o sexo, onde mulheres e homens tinham que necessariamente se enquadrar em padrões de comportamentos "normais". 35

Mas, o que é ter um comportamento sexual normal? Seria ter uma relação sexual com fins extritamente procriativos? Seria suprimir reações naturais de desejos e de prazer? Não seria mais fácil aceitar os impulsos sexuais de homens e principalmente, das mulheres e desenvolver uma conscientização dos perigos do sexo, em vez de recriminá-lo e de tentar sufocar os desejos e impulsos sexuais? A popularidade das meretrizes demonstra o deslocamento da sexualidade e o alargamento da capacidade sexual da mulher, ainda que tida como criminosa.

O discurso médico prescrevia as moléstias da prostituição fundamentando a criminalidade atribuída às meretrizes. Essas, segundo os discursos moralistas, representavam perigo aos bons costumes e à saúde pública. A elas era atribuída a responsabilidade causal de doenças venéreas, como a sífilis, por exemplo. O Estado legitimava a ação repressora da polícia em desfavor das meretrizes proferindo um discurso moralista que previa ser preciso prevenir os resultados da vida desordenada dessas mulheres conter os vícios dos freqüentadores dos prostíbulos e pregar o "sexo limpo". ³⁶ O saber médico tinha o poder de polícia de certa forma, já que buscava esquadrinhar a prostituição em nome de conter os desregramentos. A relação entre Medicina e Criminologia, portanto, foi a maior possível no tratamento da questão. Defendia-se uma repressão policial direta à prostituição, principalmente quanto aos seus

³⁵ CAVALCANTI, Silede Leila Oliveira. Op. cit. p. 100.

³⁶ "Sexo Limpo": seria o sexo depois do casamento e com finalidade para procriar.

"alunos", assim, higienistas, juristas e outros profissionais travaram um debate quanto ao meretrício ser abandonado, regulamentado ou reprimido, todavia essa discussão ficou no nível do discurso, afinal, existia uma repressão aberta realizada pela polícia e a prostituição ainda era um prazeroso "mal necessário".

A partir do século XIX as ciências voltavam seus olhos para o que consideravam "aberrações sexuais", para os "maníacos" e "perversos". Interessava à ciência da época analisar esses fenômenos marginais exatamente para mantê-los à margem, para melhor conservar e manter a integridade e a saúde dos indivíduos "normais". O atentado ao pudor era um dos objetos do esquadrinhamento criminal da sexualidade, a qual só poderia ser exteriorizada no privado, entre "quatro paredes", ainda que fosse num prostíbulo, pois a rua não devia conviver com o sexo.

Com a modernidade as ciências Jurídica, Médica e Psiquiátrica em prol dos bons costumes e do zelo por uma sociedade civilizada, estabeleceram um enquadramento para a sexualidade que chegasse às ruas, a qual seria crime ou doença. Assim, criava-se um estereótipo de moral que devia punir tudo aquilo que fosse considerado atentado ao pudor, por essa razão as matrizes eram tão marginalizadas do ponto de vista moral e criminal, ainda que não estivessem previstas nos Códigos Penal e Civil. Mas, não esqueça como leitor, de que os discursos normativos, em especial o jurídico, valem-se também da moral para estabelecer sua "verdade" de disciplina e hombridade segundo os preceitos burgueses. A escolha de uma sexualidade que não fosse a reverenciada como normal, além de ser julgada crime, era considerada causa de outros crimes, como o passional, por exemplo.

A representatividade histórica das meretrizes em Campina Grande nas primeiras décadas da modernidade abrange uma dimensão social e de gênero que muito significou para as outras mulheres mencionadas ao longo desse trabalho. Tão criminosas quanto às

mulheres honestas que rompiam laços e valores patriarcais, as meretrizes em suas práticas cotidianas dentro e fora dos prostíbulos embaralhavam os códigos normativos e morais e, punham em cheque os pilares da sociedade moderna que não previam suas burlas. A sedução das meretrizes não se dava apenas em suas roupas extravagantes e atitudes ousadas, mas também por seus desbravamentos femininos sexuais. A ela era permitido extrapolar em seus caracteres naturais enquanto sujeito sexualmente ativo. Seu significado sensual e social mostrava que o desejo e o amor não são pré-requisitos para fazer o outro sentir prazer.

Ser uma meretriz nesse contexto constituía ser uma mulher que independente da causa a que levou a essa condição, lutava por sua sobrevivência, que não se intimidava diante da moral e do olhar vigilante do estado de uma sociedade com traços patriarcais, as quais não a intimidavam diante das nomeações e identidades marginais a ela atribuídos. Simbolizavam a quebra das amarras morais que limitaram a condição de ser mulher. Mulheres como Djanira Gonçalves eram criminalizadas por uma situação isolada, mas mulheres como Josefa Tributino eram criminalizadas por sua condição de vida que a fez ir além do papel reservado a todas as mulheres e ainda que a fez ampliar a cartografia da cidade para si e para outras tantas. Djanira Gonçalves e Josefa Tributino em especial, representaram duas das inúmeras possibilidades de ser mulher moderna, que acompanhava as mudanças de hábitos e de comportamentos no seio da sociedade local, contudo, mudanças nem sempre de acordo com a moral e os bons costumes. Afinal, tudo o que perpassa a moralidade burguesa e os códigos normativos de disciplinarização era criminalizada de uma forma ou de outra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao manter contado com o discurso do filósofo francês Michel Foucault, o qual buscou analisar entre outras, as estruturas de poder e as hierarquias sociais nos séculos XVI, XVII e XVIII, percebi a possibilidade de analisar as implicações do discurso jurídico no cotidiano de algumas sociedades.

O filósofo lança o conceito de poder disciplinar, excelente para pensar as formas de denominação no cotidiano da vida social. Ele desloca o foco para as margens e propõe uma história-problema que serve para iluminar e responder a uma problematização colocada pelo historiador e que desenha no percurso o próprio objeto de investigação. Assim, buscar discutir o significado histórico das mulheres criminosas é tentar perceber a atuação do discurso jurídico enquanto instituição disciplinar, que representava, sobretudo, a própria legitimação do controle, da vigilância e do adestramento dos indivíduos, em prol do ordenamento social, contudo é notar também a apropriação do contra-poder, aqui personificado por Djanira Gonçalves, Zefa Tributino, Maria Guedes de Azevedo e Maria Minervina.

Percorrer os caminhos de Campina Grande em pleno efervescer da modernidade, deparando-me com os suntuosos ares de mocidade, onde os discursos convergiam para a necessidade e urgência de organizar a cidade, para que a mesma ingressasse no mundo dos "civilizados" é sentir-se mais uma mulher a circular pelas ruas, praças e largas avenidas sob os "cuidados" do Estado. É encontrar subsídios factuais que possibilitam trabalhar com a nova historia, a qual tem criado condições favoráveis às discussões de novas temáticas, entre elas, o poder dos discursos institucionalizados exercido sobre os sujeitos sociais, principalmente sobre as mulheres, que perante a historia tradicional ocupava o "lugar-comum", O tema desse trabalho se faz importante porque o mesmo

provoca o leitor a pensar como foram instituídas culturalmente as referências paradigmáticas da modernidade em relação ao próprio social e à posição dos sujeitos.

Assim, a pesquisa mostrou-se relevante porque de uma forma geral revelou o discurso jurídico instituindo uma prática de administrar as condutas sexuais das mulheres, na tentativa de moralizar a sociedade dentro dos parâmetros normativos por ele legitimado. Além disso, apresentou as identidades negativas atribuídas às mulheres que fugiam à regra de "mulher ideal", descortinando assim seu Carter normativo em instituir "mazelas morais e sociais" a essas mulheres que apenas não sonharam os mesmo sonhos que a justiça e as famílias patriarcais. Afinal, a história por essência não se repete. Sua relevância dá-se por exibir a primazia do conteúdo dos processos-crimes enquanto fonte histórica. Recurso que permite o encontro entre a historia e direito enquanto ciências que juntas podem ofertar problemáticas interessantes e inéditas.

Portanto, podemos concluir que os lugares instituídos pela chamada modernidade e apropriados pelos órgãos sociais de poderes possibilitaram para as construções de identidades e representações sobre os sujeitos sociais, principalmente as mulheres. Entretanto, as personagens que foram trazidas para esse debate podem ser pensadas para além de um mundo "comum". De "criminosa" e "honesta", a mulher passou a ser uma ou várias fabricações de um saber histórico, instituído ou não, mas pelo o qual os seus interesses puderam ser discutidos neste trabalho, no tocante aos espaços classificados e desclassificados atribuídos a quem por tamanha audácia abriu as cortinas e se apresentou ao novo público, ou seja, à nova história: a mulher.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Gervácio Batista. Visão da modernidade urbana: a experiência inédita In: *Irem, Modernidade e Imaginário na Paraíba e Região: Tramas Político-Econômicas e práticas culturais (1880-1925)*, Tese (Doutorado), Campinas, SP, 2001, pp. 249-303.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das Penas.

CAHALI, Yussef Said (org.). Código Civil, Código de Processo Civil e Constituição Federal. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

CAVALCANTI, Silêde Leila Oliveira. Mulheres Modernas, Mulheres Tuteladas: O Discurso Jurídico e a Moralização dos Costumes. Mestrado em Historia, Recife, 2000.

COSTA, Jurandir Freire. Ordem Médica e Norma Familiar. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

DELMANTO, Celso. (Org.) Código Penal Comentado. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1991.

DOWER, Nelson Godoy Brasil. *Instituições de Direito Público e Privado*. 7ª ed., São Paulo: Editora Atlas, 1989.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 25^a ed. Petropolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso. 6ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2000. GOMES, Luiz Flávio (Org.) Código Pena, Código de Processo Penal e constituição Federal. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MARSHAL, Berman. Modernidade ontem, hoje e amanha in: Tudo que é sólido se desmancha no ar. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.

RAGO, Margaret. Do Cabare ao lar: a utopia da cidade disciplinar (1889 – 1930). 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

SOUSA, Fábio Gutemberg Ramos Bezerra. Na casa e na rua: cartografias das Mulheres na cidade (Campina Grande – 1930; 1945).

Campina Grande: Cartografías de uma reforma urbana no Nordeste do Brasil (1930-1945) In: *Revista Brasileira de História. São Paulo*, v: 23 nº. 46, 2003, pp. 61-92.

SILVA, Alômia Abrantes da. Os gêneros da cidade. In: As escritas femininas e os femininos escritos. Imagens de mulheres na imprensa Parahybana dos anos 20. Mestrado em História, Recife, UFPE, 2000.